

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Administração e Contabilidade do Porto



Mestrado

Gestão e Regime Jurídico Empresarial da Economia Social

PROJETO FINAL

**Desenvolvimento de elementos jurídicos para a
constituição de uma Associação Desportiva, Cultural e
Recreativa na Freguesia de Cobro.**

Bárbara Lopes Gomes

2023

Índice

Agradecimentos	6
Resumo:	8
Abstrat	9
Índice de tabelas	10
Lista de Abreviaturas	11
Introdução	12
Capítulo I- A Economia Social e o Associativismo	14
1. Conceptualização de economia social	15
2. Conceptualização de Associação	21
3. Referência Histórica do Associativismo em Portugal	23
4. Enquadramento Legal	24
4.1. As Associações na Constituição da República Portuguesa	24
4.2. As Associações enquanto entidades da Economia Social	25
4.3. As Associações no Código Civil	26
4.4. As Associações enquanto IPSS	26
4.3. As associações e o Estatuto de Utilidade Pública	26
Capítulo II- O Município de Mirandela	29
1. Caracterização territorial	30
2. Caracterização da População	30
3. Associações recreativas e culturais concelhias	31
4. Caracterização da Freguesia do Cobro	33
CAPÍTULO III – O Projeto	35
1. Noções e Fins	36
2. O processo de constituição da ADCR	37
3. A observância dos Princípios da Economia Social	39
4. Os Membros	41
5. Governação	47
5.1. Assembleia Geral	47
5.2. Direção	50
5.3. Mesa da Assembleia Geral	52
5.4. Conselho Fiscal	52
5.5. Conselho Técnico Cinegético	53
6. Benefícios	57
7. Regime Financeiro	58
8. A Extinção	59

Capítulo IV- Considerações Finais	
.....	61
Referências Bibliográficas	64
Apêndices	68
Apêndice I- Estatutos da ADCR	
.....	69
Apêndice II- Regulamento Interno	
.....	91
Apêndice III- Logotipo ADCR	96
.....	
Apêndice IV- Inquérito de criação da ADCR	
.....	98
Apêndice V-Resultado do Inquérito de criação da ADCR	
.....	101
Apêndice VI- Cartazes de eventos realizados pela Associação	
.....	105

Agradecimentos

Ao longo deste percurso não estive sozinha, por isso não poderia deixar de agradecer aqueles que estiveram comigo.

Aos professores e colegas do Mestrado.

À professora Margarida Azevedo, pela paciência, atenção e apoio durante o processo de orientação do projeto.

A todas as pessoas que contribuíram para a realização do projeto.

À minha extraordinária família, sempre presente.

Resumo:

O projeto desenvolvimento de elementos jurídicos para a constituição de uma associação desportiva, cultural e recreativa, tem como objetivo a criação de uma entidade no setor da economia social, com o intuito de combater a estagnação na freguesia de Cobro. Primeiramente fez-se uma revisão de literatura do setor e do associativismo, seguidamente realizou-se um inquérito para recolher o máximo de opiniões possíveis sobre a importância da criação da associação, para se ter uma noção da viabilidade do projeto.

Palavras chave: Economia social; Associativismo; Associação com fins altruísticos;

Abstrat

The project development of legal elements for the constitution of a sports, cultural and recreational association, aims to create an entity in the social economy sector, with the aim of combating stagnation in the parish of cobro. First, a literature review of the sector and associations was carried out, then a questionnaire was carried out to collect as many opinions as possible about the importance of creating the association, in order to have an idea of the viability of the project.

Key words: social economy; associativism; association with ends altruistic;

Índice de tabelas

Tabela 1- Elaboração própria -População residente no concelho de Mirandela

Tabela 2- Elaboração própria- Associações culturais e recreativas no concelho de Mirandela

Lista de Abreviaturas

ADCR	Associação Desportiva, Cultural e Recreativa
ART	Artigo
CC	Código Civil
CRP	Constituição da República Portuguesa
ES	Economia social
IPSS	Instituições de particularidade social
LBES	Lei de bases da economia social
OSFL	Organizações sem fins lucrativos
EU	União Europeia
NIF	Número de identificação fiscal
NISS	Número de identificação segurança social

Introdução

Este trabalho corresponde ao projeto realizado no âmbito do relatório de Mestrado em Regime Jurídico Empresarial da Economia Social.

O interesse e pertinência da temática da economia social e as suas organizações foi-me despertado com o ingresso neste mestrado. Tendo sido uma área com a qual nunca tinha estabelecido uma relação, intrinsecamente captava a minha atenção, por tudo aquilo que abrange. Com o decorrer do primeiro ano de mestrado o meu interesse por esta área foi crescendo.

A minha escolha surgiu por motivação de índole pessoal, pois desde que me lembre sempre fui residente da freguesia de Cobro. Com o passar dos anos assisti ao declínio da mesma, pois, outrora o que era um lugar festivo, recreador, neste momento passou para inatividade total. O facto de ter ganhado consciência e ter reconhecido o papel que cada um de nós pode desempenhar para a mudança e transformação local e social, fez com que abraçasse este projeto de alma e coração. Nesse sentido, com este projeto pretendem-se criar elementos jurídicos para a criação de uma associação desportiva, cultural e recreativa, com esperança que posteriormente se constitua legalmente.

Este projeto de mestrado é composto por introdução, quatro capítulos, sendo um deles dedicado às considerações finais.

No capítulo I, privilegamos a explicação da economia social e das organizações que a constituem. Nesse sentido, começamos o capítulo expondo as definições da economia social de certos teóricos, bem como os tipos de organizações que a compõem. De seguida, fazemos a contextualização do associativismo e a sua referência histórica em Portugal. E para finalizar, o seu enquadramento dentro das bases legais.

No capítulo II, procedemos a uma análise empírica da caracterização do município de Mirandela. A recolha de informação foi de extrema importância, pois permite-nos perceber em que nível de desenvolvimento se encontra. O capítulo III, ocupa-se de todo o processo da constituição da ADCR. Este capítulo especifica resumidamente o que se encontra nos estatutos, começando pela noção e fins, até à sua extinção.

O último capítulo, apresenta as considerações finais.

Capítulo I- A Economia Social e o Associativismo

1. *Conceptualização de economia social*

O conceito de Economia Social surge no séc. XIX, em que o seu aparecimento está intimamente relacionado com dois importantes fatores: A Revolução Francesa e a Revolução Industrial. A Economia Social nasce da crítica à economia liberal vigente em diversas zonas da Europa, e é nesta altura, que alguns autores começam a fazer propostas para melhorar as condições de vida dos trabalhadores, sendo este um elemento de desenvolvimento. (Caeiro, 2008).

A economia social está presente na vida quotidiana da maioria das pessoas, através das atividades sociais e económicas de milhares de entidades, em diversos ramos e com múltiplas formas jurídicas, que prosseguem o interesse geral ou os interesses, socialmente relevantes, dos seus membros ou beneficiários, indo ao encontro dos princípios e valores, onde se conjugam a cooperação, a reciprocidade e a solidariedade. (Teixeira, 2017). Todavia, a sua importância durante anos estava longe de ser reconhecida pela sociedade portuguesa, pois a comunidade acabava por ter uma imagem distorcida deste setor, que conseqüentemente levava a dificuldade de construir uma identidade forte e diferenciada. Segundo (Reto, 2020), a relevância do setor da economia social para a sociedade portuguesa é hoje dificilmente questionável, dado o seu papel fundamental na coesão territorial e social do nosso país.

Contudo o seu conceito tem sido alvo de um intenso e animado debate, dado que tem estado em constante evolução, não havendo um consenso entre os mais diversos estados-membros da UE e entre os outros países dos vários continentes. (Caeiro, 2008).

A nível legislativo, em Portugal, foi aprovada por unanimidade, na assembleia da república, a lei nº30/2013 que estabeleceu a definição de economia social no art.2º da LBES, que nos diz que se entende por economia social o conjunto das atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo por entidades referidas no art.4º, atividades estas que “têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”.

Num contexto teórico, existem várias abordagens no que diz respeito à Economia Social, nomeadamente o conceito da OSFL (Organização sem fins lucrativos). As organizações na sua origem procuram desenvolver respostas a problemas e necessidades sociais gerados pelos desequilíbrios da ação do mercado, prestando serviços que estão em falta ou, que existindo, não estão acessíveis a todos os públicos, prevenindo a exclusão desses no acesso a esses serviços, cumprindo assim duas funções económicas: eficiência e equidade. (Azevedo, 2013). Em Portugal, ao longo do século XX estas iniciativas institucionalizaram-se e desenvolveram-se de forma interdependente com a evolução do Estado Social e das tendências de crescente competitividade e globalização da economia de mercado. (Quintão, 2004).

“Nas últimas décadas, assistiu-se a um crescimento sem precedentes de organizações que, não sendo públicas, perseguem objetivos sociais e que, sendo privadas, não têm fins lucrativos “
(Almeida, 2005)

Integram a economia social as seguintes entidades, desde que abrangidas pelo ordenamento jurídico português:

- **As cooperativas**, que são uma forma de organização económica e social, de substrato pessoal, baseadas na cooperação e participação democrática dos seus membros. Regidas pelo código das cooperativas, no qual define os princípios, regras e procedimentos para a sua criação e funcionamento. São constituídas por um grupo de pessoas que podem ser produtores, consumidores, trabalhadores ou até mesmo por um misto de pessoas. O seu escopo mutualístico significa que o objetivo é atender às necessidades e interesses comuns dos seus membros, por meio de produção, comercialização ou consumo de bens e serviços. As cooperativas podem atuar em diversos setores, como agricultura, pesca, crédito, consumo, habitação, produção operária, serviços, entre outros. Desempenham

um papel importante na promoção de desenvolvimento local, na geração de emprego, na criação de mecanismos de solidariedade e na defesa dos interesses dos seus membros. (Meira, 2021).

- **As associações mutualistas**, que surgiram no século XIX em Portugal, como uma forma de os trabalhadores se unirem para garantir a sua proteção social, principalmente em áreas como saúde, assistência médica, previdência e apoio mútuo em momentos de dificuldade. (Pereira, 2022). São organizações sem fins lucrativos, de substrato pessoal, que têm como objetivo principal a proteção e solidariedade dos seus associados, através de esquemas de mutualidade. A sua base tem como princípios a solidariedade, democraticidade, igualdade e não discriminação, entre outros. As mutualidades não têm capital social, mas fundos patrimoniais. Os associados contribuem financeiramente para um fundo comum, por meio do pagamento de quotas e contribuições, e em troca têm direitos a benefícios sociais, como cuidados de saúde, medicamentos, apoio em situações de doença, incapacidade, desemprego, entre outros. (Meira, 2021). Estas entidades desempenham um papel relevante na proteção social dos seus associados, complementando o sistema público de segurança social.
- **As misericórdias**, são entidades que têm origem histórica e ligação à igreja católica e desempenham um papel importante na prestação de cuidados e assistência social a pessoas em situações de vulnerabilidade. Foram criadas com o propósito de fornecer assistência e apoio a pessoas pobres, doentes, idosos, órfãos e outras pessoas em necessidade. No que toca ao seu regime financeiro, recebem financiamento público para o desenvolvimento das suas atividades, mas também podem contar com recursos próprios, doações e contribuições da comunidade.
- **As fundações**, entidades jurídicas sem fins lucrativos, criadas com o objetivo de gerir e preservar o seu património, para a satisfação de certas finalidades de interesse social. (cf. Artigo 3º nº1 e nº2 da LQF). São reguladas pela Lei-Quadro das Fundações e Código Civil, e no caso de serem fundações de solidariedade

social é necessário ter em conta o regime jurídico das Ippss. O seu elemento nuclear é o património, que é destinado à prossecução dos seus objetivos sociais. (Azevedo, 2021) Têm autonomia administrativa e financeira e podem receber apoios e doações, tanto do setor público como do privado, para a realização das suas atividades. As fundações desempenham um papel relevante na promoção do bem-estar social, no desenvolvimento cultural, na investigação científica, entre outros domínios de interesses público.

- **As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores**, são entidades jurídicas sem fins lucrativos, constituídas por iniciativa exclusivamente privada. Os seus principais objetivos é a promoção da solidariedade social e intervir nas áreas da assistência, solidariedade, saúde, educação, cultural e outras atividades de interesse social. Elas são regidas pela Lei das Instituições Particulares de Solidariedade Social. (Azevedo, 2021). As IPSS desempenham um papel fundamental na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, crianças, pessoas com deficiência, pessoas em situação de pobreza, entre outros grupos em situação de risco social. (Cardoso, 2018). Atuam em complementaridade com o Estado na resposta às necessidades sociais, contribuindo para a promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida das pessoas. São entidades que podem ser constituídas sob diversas formas jurídicas, como associações, fundações, cooperativas ou mutualidades.
- **As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local**, são organizações sem fins lucrativos que têm como objetivo principal diretamente promover o bem-estar e o interesse público nessas áreas específicas. Estas associações dedicam-se a atividades que visam o desenvolvimento e a promoção de eventos culturais, recreativos, desportivos e comunitários, com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento local. (Miguel, 2021). No contexto cultural, o objetivo é preservar, divulgar e promover a cultura local, regional ou

nacional, proporcionando acesso à cultura pela parte da população. No âmbito recreativo, as associações podem oferecer atividades de lazer, como passeios, excursões, festas e outras iniciativas recreativas para todas as idades. Essas atividades têm como objetivo proporcionar momentos de diversão, convívio social e entretenimento saudável. No desporto, as associações podem promover a prática de atividades físicas e desportivas, como organizar competições, eventos desportivos, treinos, cursos e promover o acesso ao desporto para todos, independentemente da idade, género ou capacidade física. Já no desenvolvimento local, essas associações podem estar focadas em iniciativas que visam melhorar a qualidade de vida das comunidades locais, promovendo ações de carácter social, económico, ambiental e cultural. Podem estar envolvidas em projetos de revitalização urbana, perseveração do património, promoção do turismo local, desenvolvimento sustentável, apoio a grupos vulneráveis, entre outras ações que tenham impacto positivo na comunidade.

- **As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;**
- **Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social,** revela abertura quanto à forma jurídica das instituições da Economia Social.

Apesar da sua autonomia regem-se pelos princípios orientadores que se encontram estabelecidos no artº5 da lei de bases da Economia Social.

- **O primado das pessoas e dos objetivos sociais,** que se refere ao respeito pelos direitos fundamentais, pela dignidade e interesses dos indivíduos. (Campos, 2005). Isto significa as suas políticas devem ser desenvolvidas de forma a garantir

a igualdade de oportunidades, a proteção dos direitos humanos e o bem-estar da população em geral. Já os objetivos sociais englobam as metas e os valores que a sociedade pretende alcançar, a coesão social, a solidariedade entre outros.

- **A adesão e participação livre e voluntária**, tem como objetivo promover a participação ativa e voluntária das pessoas, bem como a valorização das suas necessidades. (Campos, 2005). Este princípio reconhece que a participação das pessoas é essencial para a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e responsáveis.
- **O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros**, pretende garantir que os membros de uma instituição, tenham participação ativa na tomada de decisões e no controlo dos órgãos que a representam. (Campos, 2005). Desta forma, promove a participação igualitária e responsável de todos os envolvidos.
- **A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral**, é um desafio, pois cada um deles têm interesses particulares, necessidades específicas ou objetivos individuais e ao mesmo tempo, é necessário ter em consideração o interesse geral da sociedade.
- **O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade**, são valores fundamentais e orientadores para o desenvolvimento de práticas sociais que visam promover uma sociedade mais justa e inclusiva baseada no respeito mútuo e na dignidade de todos os indivíduos.
- **A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social**, refere-se à capacidade das

organizações da economia social gerirem as suas atividades de forma autônoma e independente, sem interferência direta das autoridades governamentais ou de entidades externas. (Campos, 2005). A gestão autônoma e independente fortalece a capacidade de as organizações responderem às necessidades da comunidade.

- **A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada**, este princípio tem como objetivo primordial a prossecução de fins sociais, em vez da busca do lucro. Assim sendo, os excedentes financeiros gerados pelas atividades dessas organizações são reinvestidos na realização dos seus fins sociais, em benefício dos seus membros ou da comunidade em geral.

2. Conceptualização de Associação

A palavra Associação advém do latim de baixa época “associãre” formado a partir do termo “socius” que quer dizer companheiro. (Mendes,2014).

Podemos entender por associação, uma organização, resultante da união voluntaria de pessoas, com o objetivo de conquistar benefícios e desenvolvimento mútuo para o segmento que representam. Partilhar um objetivo comum, através da realização de uma junção de meios e de pessoas é algo que distingue o homem como ser egoísta e solitário do homem solidário que todos nós deveríamos ser. (Mendes, 2014). A formação de associações pode assumir-se como uma possibilidade efetiva de os grupos lutarem [para a resolução dos seus problemas] e afirmarem a sua identidade” (Coelho, 2008).

As associações são núcleos fundamentais da sociedade civil, apelando à participação para a solução de problemas atuais. Ou seja, é por meio da associação que os indivíduos transpõem os problemas que têm na esfera privada, tornando-os problemas sociais. Ao longo dos anos tem-se assistido ao nascimento de novas áreas

de intervenção, como a defesa dos direitos da mulher, do ambiente, do consumo, dos imigrantes, entre muitas outras. (Coelho, 2018).

Segundo Antunes, as associações constituem um desafio ao legislador, na perspetiva de uma recriação do respetivo regime organizacional, em particular, do elenco e das competências dos respetivos órgãos, bem como da posição jurídica dos seus membros. O regime jurídico vigente não é inteiramente claro, o mesmo consta, no essencial, dos artigos 167º a 184º do Código Civil. Nesses artigos encontra-se regulada a constituição, a organização e o funcionamento das associações em sentido estrito.

“Estão em causa pessoas coletivas de direito privado, sem escopo lucrativo e de substrato essencialmente pessoal, portanto, uma organização estável de pessoas, concertadas para a prossecução de fins comuns”.

(Antunes, 2018).

O elemento pessoal, traduz-se, na conjugação de esforços de um grupo de pessoas, que é fundamental para o sucesso e alcance dos objetivos da associação. O elemento teológico, é o que permite falar em setor não lucrativo, uma vez que trata da regra da não distribuição de lucros aos associados. (Henrique, 2018)

Em termos organizacionais, os passos que uma associação dá até estar formalizada são os seguintes: (Carvalho,2015)

1) reunião com vista à fundação e à aprovação de estatutos, onde se “especificará os bens ou serviços com que os associados concorrem, para o património social, a denominação, fim e sede da pessoa coletiva, a forma do seu funcionamento, assim como a sua duração, quando a associação se não constitua por tempo indeterminado” (artigo 167º, nº1 cc). Confere-se aos estatutos a possibilidade de “especificar ainda os direitos e obrigações dos associados, as condições da sua admissão, saída e exclusão, bem como os termos da extinção da pessoa coletiva e conseqüente devolução do seu património” (cf. artigo 167º nº2 cc).

2) obtenção do certificado de admissibilidade, é um documento essencial para a constituição da associação, pois garante a legalidade, unicidade do nome e proteção da identidade da pessoa coletiva, além de permitir o acesso a serviços e benefícios.

3) Escritura pública, visto que a constituição das associações está sujeita a exigência de forma, bem como qualquer alteração aos estatutos (cf. artigo 168º nº1 cc).

4) registo efetivo, pois é importante estabelecer a identificação legal, garantir a transparência e a segurança jurídica, proteger os interesses das partes envolvidas, atribuir direitos e obrigações, bem como cumprir com os requisitos legais estabelecidos para a constituição e funcionamento adequado da associação. (Figueiredo, 2022)

5) assembleia de eleição dos órgãos sociais, é a mesma que “elege os titulares dos órgãos da associação, sempre que os estatutos não estabeleçam outro processo de escolha” (cf. Artigo 170º nº1 cc).

6) outras obrigações legais;

3. Referência Histórica do Associativismo em Portugal

Nos meados do século XIX, com a ascensão do liberalismo, o associativismo afirma-se surgindo associado a organizações de natureza profissional, e observa-se a sua primeira expansão. Este século foi ainda marcado “por uma maior consciência social e cívica, associada ao confronto de classes e à reivindicação coletiva” (Santos, 2011).

Antes da revolução de 25 de Abril de 1974, em Portugal, as atividades praticadas pelas associações eram reprimidas e controladas pelo regime, consequência da implementação do Estado Novo. Durante essa época provocou um período negro para o associativismo, o que se refletiu na sua fraca propensão. Posteriormente, e com a junção da constituição de 1976, foi possível proporcionar as condições jurídico institucionais para a criação de associações voluntárias. A prática associativa cresceu com a democratização do sistema público, com avanços e recuos, observou-se um maior desenvolvimento, abrindo espaço, não apenas através do estímulo à participação popular, mas também porque a partir desta data começou a existir um efetivo

reconhecimento das liberdades e direitos de cidadania, nas vertentes “económica, política, cultural ou científica”. (Morais et Sousa, 2012).

Porém, e por mais paradoxal que possa parecer, “o sistema político, enquanto regime, pode ser democrático, o que não leva, necessariamente, a que a sociedade seja, também ela, democrática”. (Coelho, 2008). O Estado não consegue responder às necessidades da população, e é aqui que entra o papel do associativismo. É de realçar a sua importância como vetor de mudança social para os grupos vulneráveis, visceralmente nas fases em que os direitos mais basilares da população são ameaçados, seja pelo regime político vigente, seja pelas consequências do sistema económico. Dessa forma acaba por impulsionar a constituição de associações com fins altruísticos, que desempenham um papel essencial na integração e coesão social. A sociedade acaba por adquirir novas competências, muitas delas, olhando para um só objetivo, superar problemas que afetam as sociedades contemporâneas. (Pratas, 2017).

De acordo com os dados disponibilizados pela CASES, em 2016 as associações com fins altruísticos, representam mais de metade das entidades da economia social, sendo a maior rede do país. O número de associações tem vindo constantemente a aumentar, mantendo um balanço positivo entre as que vão surgindo e as que desaparecem. Para além de constituírem um importante fator de dinamização económica, têm contribuído para a construção de uma sociedade mais justa, mais solidária e mais democrática. é uma pelo essencial para o funcionamento da democracia. (Pratas, 2017).

4. Enquadramento Legal

4.1. As Associações na Constituição da República Portuguesa

A Constituição da República Portuguesa quis distinguir entre as formas de criar riqueza um tipo de economia que, não sendo pública, nem do capital privado, é hoje comumente designada na Europa por Economia Social.

A CRP salvaguarda a livre vontade de os cidadãos constituírem associações, sem qualquer autorização, desde que não se destinem a promover a violência, de acordo com o art.46º. O setor cooperativo e social goza, de proteção num conjunto de preceitos, mas que, não abastante esta dispersão, está implicitamente articulada entre si por um conjunto de princípios lógicos. De realçar o princípio da coexistência dos três setores (público, privado e cooperativo social), consagrado no art.82º é considerado um dos preceitos-chave para a constituição económica, pois assegura o tratamento público essencialmente igual das empresas dos diversos setores, sem discriminações injustificadas, mas sem prejuízo das discriminações positivas da constituição relativamente ao setor cooperativo e social. (Meira, 2011).

4.2. As Associações enquanto entidades da Economia Social

As associações com fins altruísticos aparecem mencionadas na al.f) do art.4º da Lei de Bases da Economia Social.

Assim como entidade da economia social, de acordo com o art.2º desenvolve um conjunto de atividades económico-sociais, a sua finalidade é “prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários.”

Contudo, a sua atuação no âmbito das suas atividades têm que ir ao encontro dos princípios orientadores, mencionados no art.5º: a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais; b) A adesão e participação livre e voluntária; c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros; d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social; g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes,

própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.

4.3. As Associações no Código Civil

A lei não regula exaustivamente as associações, o legislador acabou por anuir em larga medida à liberdade estatutária. No entanto no Código Civil temos uma seção desde o art.167º ao art.184º, onde vem especificado o que será necessário para a sua constituição e para o seu financiamento. Todavia, a maioria dos preceitos são normas supletivas, pelo que podem ser afastadas pelos respetivos estatutos, desde que não viole o art.46º do CRP.

4.4. As Associações enquanto IPSS

Com base nos fins da ADCR, podemos considerar que cumpre os requisitos do disposto no art.1º-A alínea i) e j) no Estatuto Das instituições Particulares De solidariedade Social, na medida em que de acordo com os fins que se compromete prosseguir, pretende resolver problemas da população, bem como da comunidade em geral tendo em conta as suas necessidades.

Para adquirir tal Estatuto é obrigatório o seu registo “O registo das instituições particulares de solidariedade social é obrigatório e deve ser efetuado nos termos regulamentados pelas respetivas portarias”, conseqüentemente automaticamente é-lhe atribuído o Estatuto de Utilidade Pública (art.8º nº1).

Contudo, apesar de a ADCR cumprir certos requisitos da legislação aplicável às IPSS, a mesma não pretende adotar o seu estatuto.

4.3. As associações e o Estatuto de Utilidade Pública

As associações revestem uma das formas jurídicas para atribuição do estatuto de utilidade pública. Contudo, para que tal estatuto seja atribuído, é necessário que o número de associados, exceda o dobro do número de membros que exerçam cargos nos órgãos sociais. Acresce que para atribuição do estatuto os requisitos previstos no artigo 8º devem ser preenchidos:

Artigo 8º

Requisitos para a atribuição do estatuto de utilidade pública

1 - Pode ser atribuído o estatuto de utilidade pública às pessoas coletivas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Revistam uma das formas jurídicas previstas no artigo 6.º;*
- b) Prossigam fins de interesse geral, regional ou local, nos termos do artigo 4.º, e no âmbito de algum dos setores aí referidos, devendo os respetivos estatutos especificar esses fins;*
- c) Comprovem cooperar com a administração central, regional ou local de forma regular e duradoura, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º;*
- d) Apresentem parecer fundamentado da câmara municipal da área da sua sede;*
- e) Reúnam, quando aplicável, o número mínimo de associados ou de cooperadores, nos termos do artigo 7.º;*
- f) Tratando-se de associações ou de cooperativas, não consagrem qualquer critério discriminatório para a admissão dos seus membros, salvo no que respeite a condições de acesso ou de admissão com expressa previsão legal ou quando, constando de norma estatutária válida, tal se justifique em função dos fins prosseguidos pela associação ou cooperativa;*
- g) Observem os princípios referidos na presente lei-quadro, estejam regularmente constituídas, regendo-se por estatutos elaborados em conformidade com a lei, e reúnam os requisitos contidos em regime jurídico que lhes seja especificamente aplicável;*
- h) Exerçam atividade efetiva, nos termos do artigo 4.º, há pelo menos três anos;*
- i) Disponham de pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos, próprios, contratados ou voluntários, necessários para assegurar a prossecução dos seus fins e para as atividades que se propõem realizar;*
- j) Detenham um registo nominal atualizado dos respetivos associados ou cooperadores;*
- k) Tenham uma página pública na Internet, acessível de forma irrestrita, onde sejam*

disponibilizados os relatórios de atividades e de contas dos últimos cinco anos, a lista atualizada dos titulares dos órgãos sociais e os textos atualizados dos estatutos e dos regulamentos internos;

l) Tenham contabilidade organizada ou de caixa nos termos do regime contabilístico do setor não lucrativo, do Sistema de Normalização Contabilística ou do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, conforme o regime que lhes seja concretamente aplicável.

No tocante a este estatuto os membros da ADCR, mostram-se interessados em adotar o mesmo, pois passará a gozar de benefícios e privilégios, que não teria caso não o adotasse. Contudo, será necessário aguardar três anos, para requerer o pedido.

Capítulo II- O Município de Mirandela

1. Caracterização territorial

O concelho de Mirandela está dividido em 30 freguesias, sendo 25 Juntas de Freguesia e 5 Uniões de Freguesia, compre 659 km². Mirandela está situada a menos de duas horas do Porto, a 60 km de Bragança e de Vila Real, dispondo de bons acessos através da autoestrada A4 e do Itinerário Principal IP2, sendo considerada a sua localização privilegiada. O seu clima é do tipo mediterrânico, sendo o verão curto, quente e seco, e o inverno fresco, com precipitação e de céu predominantemente encoberto. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 4 °C a 32 °C, podendo, contudo, no verão ser superior a 37 °C. O concelho de Mirandela é também atravessado por diversos cursos de água, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Douro: o rio Tua, o rio Rabaçal, o rio Tuela, a ribeira de Mourel e a ribeira de Carvalhais. (Página oficial do município de Mirandela).

Para além do património natural com locais de interesse geológico, beleza paisagística e natural, onde se destacam o Parque Natural Regional do Vale do Tua, a Reserva da Biosfera Sítio de Interesse Comunitário de Romeu, o concelho de Mirandela é rico em património cultural e edificado com um vasto património arqueológico, arquitetónico, histórico e religioso. São exemplo disso, os vestígios povoamento pré-histórico, bem como os pelourinhos, as pontes, as igrejas e os monumentos históricos.

2. Caracterização da População

O município de Mirandela tem uma população estimada de 21 384 habitantes (População residente, estimadas a 31 de dezembro de 2021, INE- Estimativas anuais de população residente), sendo então o terceiro concelho de Bragança com mais população.

Como é visível no gráfico, entre o ano de 2001 e o ano de 2021, este indicador exibiu um sucessivo decréscimo

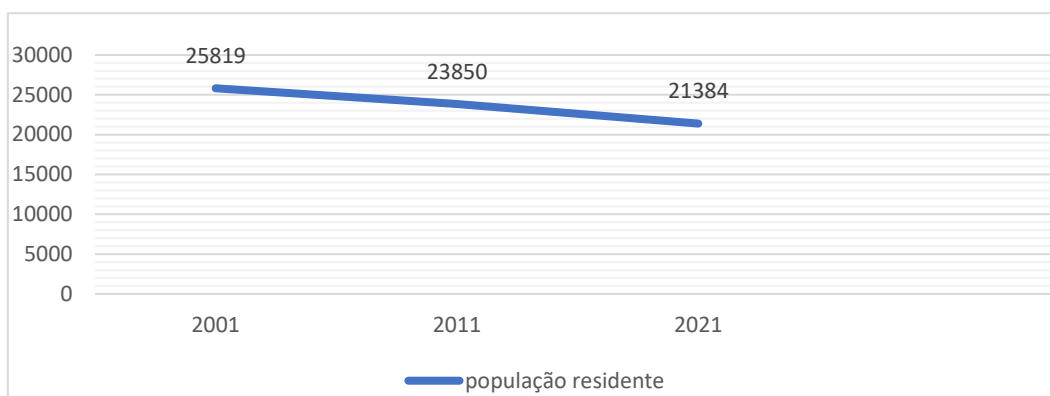


Tabela 1- População residente no concelho de Mirandela

Como a generalidade dos concelhos do Interior Norte, o município de Mirandela é marcado por dinâmicas de esvaziamento e de envelhecimento demográfico, pelo despovoamento das zonas rurais e por uma crescente concentração da população e das atividades na sede do concelho.

3. Associações recreativas e culturais concelhias

DENOMINAÇÃO	MORADA
Agrupamento de Escuteiros de Mirandela – São Francisco de Assis (478)	Avenida 25 de Abril, Bloco 16 Cave- 5370 Mirandela
Agrupamento de Escuteiros do Cachão - São João de Brito (777)	Antigo Infantário do Cachão- 5370-132 Mirandela
Alegres Gentes – Associação Cultural e Recreativa de Vale de Maior	Largo da Eira, nº1 5385-134 Vale de Maior
Associação Abreirense	Rua da Carreira, s/n 5385-021 Abreiro
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Sport Clube Vale de Gouvinhas	5370-133 Mirandela
Associação Cultural e Desportiva de Vila Boa	5370-682 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Abambres	5370-010 Mirandela

Associação Cultural e Recreativa de Abreiro	5370-021 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Agueiras	5370-011 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Avantos	5370-040 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Fradizela	5370-041 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Frechas	5370-135 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Mascarenhas	5370-173 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Múrias	5370-053 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de São Pedro Vale do Conde	5370-160 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Suções	5370- Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Torre de D. Chama	5370- Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Vale de Salgueiro	5370-660 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa de Vila Verde	5370-690 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa do Franco	5370-120 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa dos Passos	5370-602 Mirandela
Associação Cultural e Recreativa Lamas de Orelhão	5370-152 Mirandela
Associação Cultural, Recreativa e Ambiental Eduardo Canavez (ACRA-EC)	Rua da Escola, nº 76-B Vale de Juncal 5370-10 Abambres
Associação de Estudantes da ESTGM	ESTGM- Centro Cultural- 5370 Mirandela
Associação de Estudantes do ISEIT	ISEIT- Avenida de 25 de Abril- 5370 Mirandela
Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses	Rua Alexandre Herculano 5370-299 Mirandela

Associação Juvenil 31 de Janeiro	São João Bosco – 5370 Mirandela
Associação Promotemposlivre	Rua Eng. Moura Pegado, 56, r/c – 5370441 Mirandela
NESOL (Núcleo de Estudantes de Solicitadoria)	ESTGM- Centro Cultural. 5370 Mirandela
Rancho Folclórico de São Tiago	
CASA da cultura e recreio do cachão	5370-132 Mirandela

Tabela 2- Associações Culturais e Recreativas no concelho de Mirandela.

4. Caracterização da Freguesia do Cobro

A freguesia de Cobro pertence ao município de Mirandela, cuja sede dista, aproximadamente, 15 quilómetros. Faz parte da freguesia a anexa a aldeia de “Rêgo de vide”, fica a cerca de 1 km, tendo desenvolvido com a deslocação natural do cobro, pois a sua situação e os seus terrenos favorecem a subsistência. A sua área é 12,37 km² e conta com 195 habitantes (sensos 2011).

O seu património cultural é rico, edificado até aos dias de hoje, conta com a igreja matriz, capela de st^a Bárbara, bebedouro de animais e fontanários, fonte de arco romano, capela nossa senhora de Fátima, capela nossa senhora da Conceição, casa mortuária, nicho do sagrado coração de Jesus, nicho de st^o António, fontes do cimo, fonte do areal, edifício da junta, escola primária. (Barra, 2021)

Possui um campo de futebol de onze com balneários e salão de baile, como locais de lazer. As suas atividades económicas centram-se no trabalho agrícola (agricultura, olivicultura, cultivo de amêndoas, figo, cortiça, vinicultura, pecuária). No que concerne à gastronomia, é comum o fabrico, para consumo próprio, as alheiras, queijo, linguças, foliar de carne e económicos. Todos os anos é comum realizar-se duas festas, uma em honra de St^a Bárbara e em honra de São Sebastião. (Barra, 2021)



Figura 1- Brasão da Freguesia de Cobro

CAPÍTULO III – O Projeto

1. Noções e Fins

O artigo 46º da Constituição da República reconhece a liberdade geral de associação. No código civil, existem poucas normas imperativas que regulam as associações, portanto, compreende-se que existe um amplo espaço que a lei civil deixa à liberdade estatutária.

Artigo 1º

Denominação e sede

- 1. A associação adota a denominação ADCR- Associação desportiva, cultural e recreativa de Cobro/Rego de Vide e tem sede na rua principal nº418.*

A ADCR é uma associação com fins altruísticos. O seu principal objetivo é prosseguir o interesse de terceiros, neste caso dos habitantes da freguesia de Cobro. De modo a conseguir a aderência do máximo de pessoas para combater a estagnação, delimitaram-se objetivos e causas muito específicas, em função da sua realidade atual.

A sua caracterização e os seus fins aparecem consagrados nos seus estatutos nos artigos 2º e 3º, nos seguintes termos:

Artigo 2º

Caracterização Jurídica e duração

- 1. A ADCR é uma associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável, e em especial pelos presentes estatutos.*
- 2. A associação durará por tempo indeterminado.*

Artigo 3º

Fins

São designadamente, fins da associação:

- a) Promoção e desenvolvimento comunitário e social;*
- b) Planificação, promoção, desenvolvimento, participação e gerência de atividades sociais, culturais, turísticas, desporto e de lazer;*
- c) Sensibilização para a salvaguarda do património cultural e natural;*
- d) Desenvolver ações que contribuam para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;*
- e) Fomentar e zelar pelas normas legais sobre a caça;*
- f) Harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores, e outros cidadãos interessados na conservação da fauna selvagem;*

2. O processo de constituição da ADCR

O processo para a constituição da ADCR, baseou-se na legislação do setor, mais especificamente o Código Civil, Lei de Bases da Economia Social e o Estatuto de Utilidade Pública.

O método utilizado para a constituição da ADCR foi o tradicional. Inicialmente reuniu-se um número significativo de pessoas, que reconheceram o seu papel para a mudança social e os problemas que a freguesia enfrenta.

A primeira fase deste processo, passa pela manifestação de vontade dos indivíduos, e a elaboração dos estatutos. Como vem descrito no art.167º CC (Ato de constituição e estatutos), no ato de constituição é imprescindível especificar: a) os bens e os serviços que os associados concorrem para o património social; b) a denominação; c) fim; d) sede da pessoa coletiva; e) forma de funcionamento; f) a sua duração quando não se constitua por tempo indeterminado. No entanto, e de acordo com a vontade do responsável pela elaboração dos mesmos, os estatutos podem ainda conter, os direitos e obrigações dos

associados, as condições de admissão, saída e exclusão, bem como os termos da extinção, e conseqüentemente a devolução de património.

Na segunda fase, que será a primeira reunião de Assembleia-Geral, devem ser contemplados alguns pontos importantes, como a aprovação dos estatutos, a eleição dos elementos dos órgãos associativos, a aprovação do regulamento interno, bem como a denominação da associação.

A terceira fase, compreende o pedido do certificado de admissibilidade, que poderá levar 15 dias a ser emitido, posteriormente terá a validade de três meses para efeitos de celebração de escritura pública.

A quarta fase, tendo sido concretizados os passos anteriores, deverão dirigir-se ao cartório notarial da área onde se localiza a sede da associação, levando a documentação necessária para se puder fazer a escritura pública. Conseqüentemente é nesta fase que a associação adquire personalidade jurídica, como previsto no art.158º CC, e não se exige um juízo individual e discricionário por parte do Estado para que seja considerada sujeito de direito.

A quinta fase passa pelo pedido do cartão de pessoa coletiva, o documento contém o número de identificação coletiva, que geralmente corresponde ao NIF e NISS.

A sexta, e última etapa, é a entrega da declaração do início da atividade, que poderá ser entregue presencialmente na repartição das finanças, ou pela internet no portal das finanças.

3. A observância dos Princípios da Economia Social

A Lei de Bases da Economia Social no art.5º explana os princípios orientadores pelos quais as entidades da economia social se regem, sendo que a ADCR tem todos os elementos para integrar nesse vasto grupo de entidades, fica sujeita a reger-se por esses mesmo princípios.

Artigo 5.º **Princípios orientadores**

As entidades da economia social são autónomas e atuam no âmbito das suas atividades de acordo com os seguintes princípios orientadores:

- a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;*
- b) A adesão e participação livre e voluntária;*
- c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;*
- d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;*
- e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;*
- f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;*
- g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.*

O Princípio do Primado das Pessoas e dos Objetivos Sociais, encontra-se consagrado no art.3º dos estatutos da ADCR: “Promoção e desenvolvimento comunitário e social; Planificação, promoção, desenvolvimento, participação e gestão de atividades sociais, culturais, turísticas, desporto e de lazer”.

O **Princípio da Adesão e Participação Livre e Voluntária** consta no art.4º dos estatutos da ADCR: “Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas que proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.”. Quer isto dizer, que ninguém é obrigado a ser associado contra a sua própria vontade.

O **Princípio do Controlo Democrático** dos respetivos órgãos pelos seus membros consta no art.21º dos estatutos da ADCR: “A assembleia é constituída por todos os associados maiores no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.” A governação das entidades da economia social, como qualquer outra, é uma tarefa complexa. Para que seja assegurado o bom funcionamento, é imprescindível o controlo democrático. Este princípio permite a todos os associados que participem ativamente na definição das suas políticas e na tomada de decisões.

O **Princípio da Conciliação entre o Interesse dos Membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral**, vai ao encontro com os fins que a associação prossegue como ao encontro dos direitos dos associados. Consegue-se reter com a leitura dos mesmos que a ADCR prossegue diretamente o interesse da população.

O **Princípio do Respeito pelos valores da Solidariedade, da Igualdade e da não Discriminação, da Coesão Social, da Justiça e da Equidade, da Transparência, da Responsabilidade Individual e Social Partilhada e da Subsidiariedade** está ligado a diversos artigos. No tocante à solidariedade, o estabelecido no art.6º, diz-nos que os associados são responsáveis pelo bom funcionamento da associação, isto resulta da subscrição de uma das modalidades e a quotização justa e adequada. A responsabilidade vai ao encontro do art.13º, pois cada associado é responsável por manter a sua quotização em dia, sob pena de exclusão. O princípio da igualdade e da não discriminação consta do art.4º nº 3 “Serão admitidos os candidatos que, se identificarem com fins da associação, sem qualquer tipo de discriminação.”, a única condição existente nos estatutos é a de serem maiores de idade.

O Princípio da Gestão Autônoma e Independente das Autoridades Públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social, encontra-se descrito nos diversos pontos do art.37º “As quotizações anuais e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados efetivos; A joia paga pelos novos associados no momento de admissão dessa qualidade; Os rendimentos de produtos vendidos; As doações; Receitas de eventos realizados; As quotizações anuais ou por época, pagas pelos associados caçadores;”. Ficamos assim esclarecidos que para prosseguir os fins a que propõe, não necessita de auxílio do estado, o que reforça a sua autonomia e independência.

O Princípio da Afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada, está explanado no nº2 do art.38º, onde de forma muito breve menciona que todos os excedentes provenientes das atividades da associação, são afetos ao fim social.

4. Os Membros

Atenta à liberdade estatutária, os estatutos da ADCR adotaram quatro categorias de associados. Com a leitura do art.5º ficamos a saber que os associados podem ser efetivos, beneméritos/honorários, caçadores locais e caçadores não locais. Contudo para a posterior aquisição do Estatuto de Utilidade Pública será necessário um número mínimo de membros, tal como se refere o art.7º.

Artigo 5º

Categorias de associados

Na associação haverá quatro categorias de associados:

- a) Associados efetivos: As pessoas singulares ou coletivas, que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia geral.*
- b) Associados beneméritos/honorários: As pessoas singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, dêem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição.*
- c) Associados caçadores não locais: Pessoas singulares que não residem na freguesia.*
- d) Associados caçadores locais: Pessoas singulares que tenham residência na freguesia.*

Contudo, posteriormente, se for oportuno, para se prosseguir os fins da associação, é possível um acréscimo de categorias. Pois, é de realçar a importância dos membros para o controlo democrático dos órgãos, isto, indo de encontro ao princípio democrático, que está explanado na alínea c) do art.5º da Lei de Bases da Economia Social.

No art.4ª dos estatutos da ADCR vêm reguladas as condições de admissão dos associados.

Artigo 4º

Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas que proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.*
- 2. A admissão de associado é feita mediante pedido expresso do candidato, sendo posteriormente submetida à apreciação da Direção.*
- 3. Serão admitidos os candidatos que, se identifiquem com os fins da associação, sem qualquer tipo de discriminação.*

Dada a liberdade estatutária nos artigos 6º e 7º dos estatutos, são descritos os direitos e os deveres dos associados. A forma de redação pretende atingir a maior coerência possível. Os deveres dos associados passam pelo dever de contribuir para o bom prestígio da associação, o pagamento pontual das quotas, colaboração por todos os meios ao seu alcance, para a realização dos objetivos da associação. Quanto aos direitos, vai desde o de participar nas reuniões da Assembleia Geral à saída livre da associação.

Artigo 6º **Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação;*
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos associativos;*
- c) Aceitar e exercer com dedicação, zelo, e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivos justificados de escusa;*
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação tenham requerido;*
- e) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objetivos da Associação;*
- f) Pagar pontualmente as quotas anuais;*

2. Os deveres dos associados que subscrevam a modalidade de caçadores, para além dos mencionados no número anterior, encontram-se ainda sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas em conformidade com o regime financeiro do regulamento interno;
- b) Zelar pelos interesses da Zona de Caça Associativa, promovendo todos os meios ao seu alcance, o seu engrandecimento e prosperidade;
- c) Sujeitarem-se às prescrições dos estatutos regulamentares e determinações deliberações da assembleia geral para a zona de caça associativa de Cobro/Rêgo de Vide;

- d) Cumprir e respeitar os Planos de Ordenamento e Exploração;

Artigo 7º
Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;*
- b) Usufruir das regalias e facilidades estabelecidas a favor de todos os associados;*
- c) Apresentar propostas e outros documentos, e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;*
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;*
- e) Ser informado regularmente das atividades da associação e de todos os assuntos do seu interesse;*
- f) Reclamar, junto dos órgãos associativos competentes, de todas as deliberações, atos ou omissões que possam lesar os seus interesses, ou que considerem contrários à lei e aos estatutos;*
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia geral;*
- h) Requerer, mediante pedido fundamentado, certidão de qualquer ata;*
- i) Sair livremente da associação;*
- j) Praticar o ato de caçar, nas zonas de caça concessionadas à Associação, nos termos definidos no regulamento interno;*

Na secção III, Regime Disciplinar, encontramos os tipos de sanções a que os associados incorrem quando infringem os deveres estabelecidos nos estatutos ou têm determinadas atitudes que acarretam consequências para o bom nome e prestígio da associação. A base legal utilizada foi o código civil, mais concretamente o artº181º, onde nos fala dos efeitos da saída e exclusão. No entanto, foi oportuno o acréscimo de duas novas sanções aos estatutos embora mais leves que têm o objetivo de não partir para a

expulsão dos associados que incorrem em incumprimento que seria considerado mais gravoso.

Artigo 9º

Tipo de sanções

- 1. Os associados que infringirem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:*
 - a. Advertência;*
 - b. A expulsão;*
 - c. A exclusão;*
- 2. Para além dos mencionados nas alíneas anteriores, os associados caçadores ficam sujeitos ao regime sancionatório do regulamento Lei de Bases Gerais da Casa, art.137º.*

Artigo 10º

Advertência

A advertência é aplicável à falta de urbanidade na relação com qualquer membro dos órgãos associativos.

Artigo 11º

A expulsão

- 1. A expulsão implica a perda de qualidade de associado, e será aplicável quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo, por afetar o bom nome da Associação.*
- 2. Ficam sujeitos à sanção de expulsão os associados que:*

- a) Defraudem dolosamente a Associação;*
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais, por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos;*
 - c) Difamem, caluniem o bom nome da associação;*
- 3. Os associados que forem expulsos não poderão voltar a ser admitidos.*

Artigo 12º

Exclusão

- 1. A exclusão aplica-se apenas, quando os associados têm a sua quota em dívida.*
- 2. Em caso de exclusão os associados deixam de poder frequentar o café, bem como usufruir de qualquer desconto nos eventos realizados pela associação.*

Existe ainda possibilidade de saída voluntária por parte dos associados, sujeitos ao explanado no artigo 14º.

Artigo 14º

Saída

- 1. Os associados podem solicitar a sua saída a qualquer momento, mediante informação aos órgãos de direção;*
- 2. Os associados que tenham pedido a sua saída e os excluídos perdem todos os direitos associativos, não havendo lugar a qualquer reembolso das quotas pagas ou donativos efetuados;*
- 3. Qualquer associado que tenha saído por livre vontade, podem readquirir os seus direitos através do pedido de reinscrição, sob a pena de pagar novamente a joia.*

5. Governação

Através da análise do artigo 171º do Código Civil, podemos concluir que os artigos que regulam as associações têm obrigatoriamente que ter um órgão de administração e o conselho fiscal. Uma vez que não existe nenhuma norma impeditiva, e por força do artigo 5º dos Estatutos da ADCR, para o bom funcionamento da associação, a sua estrutura organizativa é composta pela assembleia geral, pela direção, pelo conselho fiscal, e por mais dois membros, a mesa da assembleia geral e o conselho técnico cinegético, este último órgão é dotado de conhecimento e assume uma responsabilidade no que toca à caça, prática esta frequente na freguesia de Cobro.

Segundo o art.170º do CC, é a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos associativos. Contudo ficou estabelecido que não será permitido a eleição de todos e qualquer titular por mais de três mandatos sucessivos, sendo que cada mandato tem a duração de 4 anos, medida esta criada por uma questão de transparência.

Para a sua elegibilidade é necessário preencher os requisitos do artigo 18º dos Estatutos da ADCR, que são eles: a maioria e que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, ter a qualidade associado há pelo menos 12 meses, a sua quotização esteja em dia, e que não sejam fornecedores da associação.

Sendo titular de um órgão associativo, não poderá simultaneamente fazer parte de outro (art.19º do Estatuto da ADCR), e nenhum trabalho feito por qualquer órgão, não pode ser remunerado.

5.1. Assembleia Geral

A assembleia geral é o órgão supremo, pois é ele que decide as políticas a seguir. É composta por todos os associados, tendo cada um o direito a um voto. Nos estatutos da ADCR, as normas relativas à assembleia geral vêm reguladas do artigo 21º ao artigo 25º dos Estatutos da ADCR. Relativamente ao seu funcionamento e com o intuito de salvaguardar o descrito nos artigos 172º a 177º do Código Civil a redação da secção foi pormenorizada de forma a não violar as normais legais.

Relativamente ao seu funcionamento a assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem mais de metade dos associados com o direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de associados.

Artigo 23º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de associados.

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para extinção da Associação, só pode funcionar estando presentes pelo menos três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e sessões extraordinárias. Reúne ordinariamente até 31 de janeiro e até 31 de maio de cada ano. A reunião de 31 de janeiro é essencialmente a fim de, apreciar e aprovar o relatório de contas da Direção Geral e o respetivo parecer do Conselho Fiscal; tomar conhecimento dos resultados da atividade do ano findo; apreciar o novo plano de atividades proposto pela Direção; apreciar e aprovar o montante das joias e quotas anuais propostas pela Direção. Até dia 31 de maio, para tomar conhecimento dos resultados dos planos anuais de exploração das zonas de caça, concessão da associação e apreciar e aprovar os planos para a época venatória seguinte apresentados pela direção.

Quanto às sessões extraordinárias, terão lugar a pedido de qualquer órgão social da associação ou um quarto dos associados no pleno gozo dos seus direitos e tratarão dos assuntos contidos nas convocatórias.

Artigo 24º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral terá sessões ordinárias e sessões extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) até 31 de janeiro de cada ano essencialmente a fim de: Appreciar e aprovar o relatório de contas da Direção Geral e o respetivo parecer do Conselho Fiscal; Tomar conhecimento dos resultados da atividade do ano findo; apreciar o novo plano de atividades proposto pela Direção; apreciar e aprovar o montante das joias e quotas anuais propostas pela Direção;

b) Até 31 de Maio de cada ano essencialmente a fim de tomar conhecimento dos resultados dos planos anuais de exploração das Zonas de Caça, concessão da Associação e apreciar e aprovar os planos para a época venatória seguinte apresentados pela Direção.

3. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar a pedido de qualquer um dos Órgãos Sociais da Associação ou de um quarto dos associados no pleno gozo dos seus direitos e tratarão dos assuntos contidos nas convocatórias.

No tocante às deliberações, são tomadas por maioria absoluta dos votos. Contudo, carecem de aprovação três quartos dos membros presentes as deliberações que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como a aprovação dos estatutos e respetivas alterações, aprovação do regulamento interno e respetivas alterações, autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções (art.25º). Para a extinção da associação carece também de aprovação de três quartos de todos os associados, pois assegura que esta decisão, seja tomada de forma amplamente consensual.

Sobre as competências o artigo 22º, dispõe:

Artigo 22º

Competência da assembleia geral

1-Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;*
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos associativos;*
- c) Fiscalizar os atos dos órgãos associativos;*
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da associação;*
- e) Apreciar os recursos interpostos de deliberação de outros órgãos associativos;*
- f) Apreciar e votar, anualmente, o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do conselho fiscal;*
- g) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e as contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal;*
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;*
- i) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação;*
- j) Propor ações de responsabilidade contra os membros dos órgãos;*
- k) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.*

5.2. Direção

A direção é um órgão colegial, com um número ímpar de membros. É constituído por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. É o órgão responsável pela administração e representação da associação.

Direção

Artigo 28º

- 1. A Direção Geral é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.*

2. *Pode funcionar com o número mínimo de três elementos. A perda de quórum obriga à realização de eleições para os órgãos sociais, nos termos definidos nestes estatutos.*
3. *O Secretário substitui o Presidente em caso de impedimento ou desistência deste.*

Os estatutos preveem no art.29º e no art.30º a suas competências e responsabilidades, sendo elas:

Artigo 29º

Competências

1. *A Direção Geral em conjunto é responsável pelo cumprimento integral dos Estatutos e Regulamento Interno sendo o órgão encarregado de gerir a Associação, competindo-lhe ainda:*
 - a) *Apresentar à Assembleia Geral, em reunião ordinária, um relatório de contas e um plano de atividades;*
 - b) *Elaborar/alterar e submeter à Assembleia Geral o Regulamento Interno;*
 - c) *Administrar os fundos da Associação;*
 - d) *Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;*
 - e) *Criar departamentos técnicos e/ou desportivos;*
 - f) *Propor os montantes das joias e das cotizações anuais, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;*
 - g) *Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os planos anuais de exploração das Zonas de Caça;*

Artigo 30º

Responsabilidades da Direção

1. *A Direção Geral é o órgão administrativo e executivo da Associação representando-a tanto em juízo como fora dele.*

2. Os membros da Direção Geral são pessoal e solidariamente responsáveis para com a Associação e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato e pela violação culposa do preceituado nos Estatutos, Regulamento Interno e Lei geral em vigor.

Em relação às reuniões, a direção reúne-se trimestralmente e sempre que qualquer um dos seus membros o requeira fundamentadamente e sempre que os julgue necessário pode reunir conjuntamente com um ou mais órgãos de apoio. Sendo as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros.

5.3. Mesa da Assembleia Geral

Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários. São competências do presidente da mesa: a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respetivos trabalhos; b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam; c) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos; d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a legibilidade dos candidatos; e) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares associativos durante todo o período de exercício do mandato; f) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados legais, os resultados das eleições; g) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a assembleia geral; h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelas deliberações da assembleia geral; i) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral.

Compete especialmente aos secretários: a) Lavrar as atas e emitir as respetivas certidões; b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento; c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos; d) Coadjuvar o presidente na realização dos atos necessários ao processo eleitoral.

5.4. Conselho Fiscal

O conselho fiscal, é o órgão que supervisiona a atividade interna da associação. Este órgão é também um órgão colegial, e é composto por um número par, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Nos estatutos da ADCR as competências do conselho fiscal estão descritas no artigo 34º:

Artigo 34º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue necessário, a contabilidade da Associação e os documentos correspondentes;***
- b) Emitir parecer sobre o relatório e Contas a submeter pela Direção Geral à Assembleia Geral;***
- c) Requerer, quando o julgar necessário, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;***
- d) Analisar as queixas, reclamações ou comunicações de irregularidades apresentadas por associados, trabalhadores ou outras entidades.***

2. Deve ser facilitado ao conselho fiscal o acesso à documentação necessária para o cumprimento do disposto no número anterior.

Relativamente ao seu funcionamento o conselho fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar. E reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros efetivos.

5.5. Conselho Técnico Cinegético

O conselho técnico cinegético é um órgão colegial, sendo que um irá presidir. É o órgão responsável pela usufruição da zona de caça associativa. Tal vem plasmado no artigo 1º do regulamento interno.

Artigo 1º

- 1. O presente regulamento é o diploma complementar dos estatutos e nele se regula as situações no tocante à caça. O mesmo tem o objetivo de tornar a organização mais dinâmica.*
- 2. É ao conselho técnico cinegético da associação ADCR com sede na rua principal nº418 na aldeia de Rêgo de Vide, com o N.I.C.P. 51738176, que compete a responsabilidade junto da direção geral de florestas de trás os montes e usufruição da zona de caça Associativa de Cobro/Rêgo de Vide – Mirandela.*
- 3. Para a gestão da Zona de caça, mantém-se os órgãos da associação ADCR, os quais devem cumprir com o rigor e objetividade as normas do presente regulamento.*

O seu regime disciplinar dos associados caçadores rege-se pelos estatutos da associação, bem como pelo regime sancionatório do regulamento lei de bases gerais da caça, mais concretamente no artigo 137º do DL nº202/2004, de 18 de agosto.

Artigo 137º

Contraordenações e coimas

1 - Constituem contraordenações de caça:

- a) O exercício da caça sem licença de caça válida, em violação do disposto no artigo 63.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º do presente diploma;*
- b) O exercício da caça em local que não seja permitido;*
- c) Efetuar repovoamentos, reforços cinegéticos e largadas fora das condições previstas no artigo 5.º;*
- d) A violação dos critérios de proporcionalidade no acesso dos caçadores às ZCN e*

- ZCM fixados nos respetivos despachos de constituição de ZCM e nos despachos de transferência de gestão de ZCN e do disposto na alínea e) do artigo 19.º;*
- e) O não cumprimento pelas respetivas entidades gestoras de ZCN e ZCM das obrigações constantes nas alíneas f) e i) do artigo 19.º;*
- f) O não cumprimento pelas respetivas entidades gestoras de ZCN e ZCM das obrigações constantes nas alíneas b), d), g) e h) do artigo 19.º;*
- g) A exigência de quaisquer contrapartidas, por parte das ZCA, a caçadores não sócios pelo exercício da caça ou de atividades de carácter venatório;*
- h) A infração ao disposto na alínea a) do artigo 19.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º;*
- i) O não cumprimento pelos titulares de zonas de caça do disposto nas alíneas b), c) e f) do n.º 1 do artigo 42.º e no n.º 3 do artigo 43.º;*
- j) O não cumprimento pelos titulares de zonas de caça do disposto na alínea e) do n.º 1 e nos 2, 3 e 5 do artigo 42.º, a não apresentação de um novo POEC quando ocorra renovação automática da concessão, no prazo de seis meses após o termo do período de concessão cessante, de acordo com o previsto na parte final do n.º 4 do artigo 42.º, e o não cumprimento dos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º e do n.º 7 do artigo 117.º;*
- l) O não cumprimento pelos titulares de zonas de caça do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 42.º;*
- m) O exercício da caça em ZCN e ZCM com violação das respetivas condições de autorização e a caça em ZCA e ZCT a espécies cinegéticas autorizadas pelo calendário venatório e que não constem no respetivo POEC;*
- n) A prática de atividades de carácter venatório fora de campos de treino de caça;*
- o) A infração ao disposto no n.º 8 do artigo 55.º e no n.º 4 do artigo 79.º;*
- p) A infração ao disposto no n.º 4 do artigo 64.º e no n.º 2 do artigo 76.º;*
- q) A infração ao disposto no n.º 1 do artigo 65.º;*
- r) O exercício da caça no período estabelecido para a renovação excecional da carta de caçador, definido no n.º 3 do artigo 71.º e antes que opere a respetiva caducidade;*
- s) O transporte de armas de fogo e de aves de presa, por parte dos secretários ou mochileiros, fora das condições previstas no n.º 1 do artigo 77.º;*
- t) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 77.º;*
- u) A infração ao disposto nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 80.º;*
- v) A infracção ao disposto no n.º 5 do artigo 79.º e no n.º 2 do artigo 80.º;*

- x) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 83.º e no n.º 3 do artigo 85.º;*
- z) A utilização de matilhas com um número de cães diferente do previsto na alínea s) do artigo 2.º ou cujos cães e condutor não possuam o registo previsto no n.º 5 do artigo 84.º, bem como a utilização no ato venatório de um número de cães superior ao previsto nos n.os 1 e 3 do artigo 84.º;*
- aa) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 87.º;*
- bb) A infração ao disposto no n.º 4 do artigo 89.º;*
- cc) A formação nos terrenos cinegéticos não ordenados, no processo de caça de salto, de grupos ou linhas com mais de cinco caçadores e bem assim a distância entre grupos ou linhas de menos de 150 m;*
- dd) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 90.º;*
- ee) A infração ao disposto no n.º 4 do artigo 90.º, no n.º 4 do artigo 101.º, no n.º 5 do artigo 103.º, no n.º 2 do artigo 77.º e no n.º 1 do artigo 85.º;*
- ff) A caça fora dos locais e sem observância das condições estabelecidas no respetivo edital da DGRF, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 94.º, do n.º 4 do artigo 96.º, do n.º 4 do artigo 97.º, do n.º 3 do artigo 98.º, do n.º 3 do artigo 99.º, do n.º 3 do artigo 100.º, do n.º 3 do artigo 101.º, do n.º 3 do artigo 102.º, do n.º 4 do artigo 103.º, do n.º 3 do artigo 104.º e do n.º 2 do artigo 105.º, sem prejuízo da aplicação ao caso de outra sanção;*
- gg) A não observância das condições previstas nas autorizações a que se refere o n.º 4 do artigo 106.º;*
- hh) A reprodução, criação e detenção de espécies cinegéticas em cativeiro, quando não autorizadas;*
- ii) A detenção de espécies cinegéticas em centros de recuperação de animais, quando não autorizada;*
- jj) A reprodução, criação e detenção em cativeiro de perdizes que não sejam da espécie Aléctores rufa;*
- ll) O não cumprimento das obrigações definidas no respetivo alvará de reprodução, criação e detenção de espécies cinegéticas em cativeiro;*
- mm) A infração ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 108.º;*
- nn) A não marcação dos exemplares mortos no exercício da caça quando a mesma seja exigida nos termos do n.º 4 do artigo 108.º;*
- oo) Deter ou transportar quantitativos de exemplares mortos de espécies cinegéticas superiores aos definidos nos termos do n.º 5 do artigo 108.º e, bem assim, a detenção, no*

exercício da caça, de pombos, tordos e estorninhos-malhados depois de finda a jornada de caça a estas espécies;

pp) A infração ao disposto no n.º 7 do artigo 108.º;

qq) A comercialização, a detenção, o transporte e a exposição ao público para fins de comercialização de exemplares mortos de espécies cinegéticas, bem como qualquer parte ou produto obtido a partir dos mesmos fora das condições estabelecidas nos termos do n.º 1 do artigo 108.º;

rr) A infração ao disposto no artigo 110.º;

ss) A infração ao disposto no artigo 111.º;

tt) A infração ao disposto no n.º 6 do artigo 113.º

2 - As contraordenações previstas no número anterior são punidas com as seguintes coimas:

a) De (euro) 50 a (euro) 500, no caso das alíneas e), j), p), q), r), s), t), x), z), cc), ii), nn) e tt);

b) De (euro) 100 a (euro) 1000, no caso das alíneas h), m), v), oo) e pp);

c) De (euro) 100 a (euro) 3700, no caso da alínea hh);

d) De (euro) 250 a (euro) 1850, no caso das alíneas g), l), dd), ee) e ff);

e) De (euro) 300 a (euro) 2500, no caso das alíneas d), n), u), aa), ll), mm), qq) e rr);

f) De (euro) 500 a (euro) 3700, no caso das alíneas a), b), c), f), i), o), bb), gg), jj) e ss).

3 - No caso de se tratar de pessoas coletivas, o montante máximo das coimas definidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior é de (euro) 22400.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

6. Benefícios

À luz dos estatutos da ADCR, independentemente da modalidade que subscrevam, os associados podem: Usufruir de descontos nos eventos que a associação promover, o mesmo de aplica a empresas associadas; terem acesso a bens e serviços e outros equipamentos.

Artigo 15º

Benefícios

Os benefícios dos associados, independentemente da modalidade que subscrevam, são:

- a) Podem usufruir de descontos nos eventos que a associação promover, o mesmo se aplica a empresas associadas.*
- b) Acesso a bens e serviços e outros equipamentos pertencentes à associação, ou a outras entidades e serviços com os quais tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação.*

Relativamente aos associados caçadores podem:

- a) Dispor de um elevado leque de atividades e serviços em todos os âmbitos.*
- b) Exercício da caça em terrenos corretamente ordenados.*
- c) Representar os interesses de todos os caçadores Portugueses.*
- d) Usufruir de assessoria associativa, técnica e jurídica.*
- e) Participar em inúmeras jornadas em colaboração com outras entidades idóneas.*

7. Regime Financeiro

O regime financeiro consta no capítulo V dos estatutos da ADCR e no capítulo V do regime interno.

Sendo a ADCR uma associação sem fins lucrativos, vive de receitas próprias, sendo elas as que estão descritas no artigo.38º dos estatutos da ADCR.

Artigo 38º

Receitas

Sendo uma associação sem fins lucrativos, a ADCR vive de receitas próprias, sendo elas:

- *As quotizações anuais e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados efetivos;*
- *A joia paga pelos novos associados no momento de admissão dessa qualidade;*
- *Os rendimentos de produtos vendidos;*
- *As doações;*
- *Receitas de eventos realizados;*
- *As quotizações anuais ou por época, pagas pelos associados caçadores;*

Quanto à quotização global de cada associado, depende da modalidade que subscrevam. E é no momento da subscrição que a mesma é devida. O montante pode ser alterado em assembleia geral, de modo a manter adequado a quotização aos benefícios. A aprovação de doações e serviços, compete à assembleia geral, sob proposta da direção.

8. A Extinção

O artigo.182º do código civil, diz-nos quais são as causas de extinção de uma associação: Por deliberação da assembleia geral; Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente; Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou nos estatutos; Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados; Por decisão judicial que declare a sua insolvência. As associações extinguem-se ainda por decisão judicial: Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível; quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos; quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais; Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Nos estatutos da ADCR, mais especificamente no artigo.40º, foi redigido com base na al.a) do artigo.182º do CC, que nos diz, que a associação extingue-se nos termos da lei

ou por deliberação da assembleia geral, não tendo a intenção de excluir as demais alíneas.

Capítulo IV- Considerações Finais

De forma geral, ao estudar a evolução da freguesia, consegue-se identificar problemas e reter algumas conclusões. Desde logo, um dos problemas mais significativos, a inexistência de um espaço para convívio. Seria, portanto, importante que houvesse a disponibilização de um local, para capacitar o acolhimento dos residentes. O fato de a gestão da caça, estar entregue a outra freguesia, é alvo de descontentamento e explica a fraca adesão por parte da população da freguesia de Cobro, pois outrora o que era uma grande fonte de rendimento para ser reinvestido, foi entregue a outros.

A decisão de constituir uma associação foi determinada por vários motivos que refletem o compromisso com a causa que se pretende apoiar e promover.

Primeiramente, a escolha da forma jurídica foi uma decisão baseada no desejo de alcançar a organização adequada em prol de um bem comum.

Na verdade, a ADCR prossegue diretamente o interesse da comunidade, assumindo-se como organização com fins altruísticos. Por conseguinte, esta circunstância aliada ao substrato pessoal da organização determinou a escolha da forma jurídica-associação.

A obtenção da personalidade jurídica própria permite agir de forma autónoma e independente, assumindo obrigações legais e celebrando contratos em nome da associação. Essa autonomia é crucial para o desenvolvimento e implementação de iniciativas que visam alcançar os objetivos altruístas.

Outro fator relevante nesta escolha, é a limitação de responsabilidade dos membros. Reconhece-se a importância de proteger os membros de possíveis riscos financeiros decorrentes das atividades da associação. A limitação de responsabilidades transmite a tranquilidade necessária para trabalhar ativamente no propósito, sem expor os membros a eventuais prejuízos pessoais.

Igualmente estabelece uma estrutura organizacional clara e transparente. Esta estrutura fortalece a forma de governação interna e proporciona a confiança no trabalho que pretendemos fazer de forma ética e responsável.

Por fim, a adoção da forma jurídica associação permite fortalecer parcerias e obter acesso a financiamentos e recursos. A colaboração e os recursos adicionais permitem-nos ampliar os impactos das nossas ações e alcançar resultados cada vez mais significativos. Um ponto de relevância acrescida é a prolongação da vida da associação, ainda que os associados fundadores abdicuem da sua qualidade, garantindo assim a continuidade da respetiva.

Com este projeto pretendo que seja visível o empenho em cumprir os princípios e valores que regem a associação, dedicando cada esforço para promover o bem-estar e o interesse público da comunidade.

Tendo em conta a base estatística do inquérito da criação da associação (apêndice V), dar vida ao projeto é uma prioridade. A própria população reconhece que pode ser um contributo importante. Desta forma, para se combater a estagnação, tem que existir uma economia social e solidária coesa, com um misto de orientação, plasmada nos estatutos e no regulamento interno, focados no desenvolvimento comunitário e social, sustentabilidade do património e ações que contribuam para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça. Levando em consideração os recursos existentes de forma a geri-los e torná-los acessíveis.

É imprescindível que as vozes da população sejam ouvidas e que haja uma mudança, pois dar-lhe ouvidos, consegue-se reter diferentes ideias, para posteriormente contribuir para o desenvolvimento da freguesia.

Ir em busca de soluções eficazes para colmatar os problemas é importante, através da cooperação de todos para a criação de soluções adaptadas às necessidades, podendo dar assim início a uma colaboração local.

O projeto de criação de elementos jurídicos para a constituição de uma associação desportiva, cultural e recreativa, tem por finalidade um novo desenvolvimento da freguesia de Cobro, o fomento de atividades lúdicas, sem exclusividade da população residente, na tentativa de atração de novos habitantes, fixação residencial dos mais jovens, criação de eventos festivos e a reconquista da gestão da caça.

Referências Bibliográficas

Aleixo, A. (2014). Da Economia Social para a Economia Solidária. Dissertação de Mestrado em economia social e solidária, Instituto universitário de Lisboa, Portugal.

Antunes, A. (2018). O governo das associações. Direito de associação - O controlo da legalidade 95-103. Lisboa, Centro de estudos judiciários.

Henrique, P. (2018). O regime geral das associações. Direito de associação – O controlo da legalidade 145-148. Lisboa, Centro de estudos judiciários.

Azevedo, C., Meneses, J. & Franco, R. (2013). Gestão de Organizações Sem Fins Lucrativos- O desafio da inovação social 3ª Edição. Porto, Impulso Positivo.

Azevedo, M. (2021). As associações, fundações e pessoas coletivas de Direito Canónico Parte I. Moodle Iscap.

Barra, J. (2021). Rego de vide. Disponível em sites.google.com/site/regodevide.
Acedido a 27 de dezembro, 2022.

Cardoso, S. 2018/11/21. <https://www.economias.pt/ipss-o-que-sao-e-para-que-servem-as-instituicoes-particulares-de-solidariedade-social/>

Coelho, S. (2008). Participação Social e associativismo em Portugal: breves apontamentos de um estudo caso de uma associação de promoção do Comércio Justo. Repositório aberto. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/54835>

Feliciano, J. (2011). A diversidade e os desafios da Economia Social e Solidária. *Fluxo & Riscos*, 2, 11-16.

Figueiredo, N. (2022). Registo do beneficiário efetivo. Disponível em <https://www.doutorfinancas.pt/empresas/registo-central-do-beneficiario-efetivo-o-que-e-e-como-preencher/>

Maranhão, L. (2017). Inovação Social e Mudança Social Transformadora: uma proposta analítica para compreensão de processos de transformação social. Dissertação

de mestrado em Intervenção Social, Inovação e Empreendedorismo, Faculdade de economia de Coimbra, Portugal.

Marques, N. (2021). O papel da Economia Social e Solidária na luta contra a Pobreza Infantil e Exclusão Social em Sintra. Dissertação de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, Portugal.

Martins, C. (2014). A Accountability no Terceiro Setor: o caso de uma organização da atual geração. Dissertação de Mestrado em sociologia, Faculdade de letras do Porto, Portugal.

Meira, D. (2013). A Lei de Bases da Economia Social Portuguesa: Do projeto ao texto final. *CIRIEC- España, revista jurídica de economía social y cooperativa*. 24, 21-52.

Meira, D. (2011). O quadro jurídico-constitucional do cooperativismo em Portugal. *Cooperativismo e Economia Social*.33, 31-46.

Meira, D. (2021). Regime jurídico das cooperativas e mutualidades. Moodle Iscap.

Mendes, V. (2014). O associativismo como instrumento de promoção de cidadania. *Greenfest*, 4, 9-15.

Miguel, A. (2021). As associações na dinamização cultural local. Dissertação de Mestrado em estudos da cultura., Universidade Beira Interior, Portugal.

Morais, R. & Sousa, J. (2012). Do envolvimento à mobilização cívica: O potencial das redes sociais. VII Congresso Português de Sociologia, Universidade do Porto.

Pacheco, A. (2016). Inovação social em organizações da economia solidária: as experiências de Brasil e Portugal. Tese de doutoramento em sociologia económica das organizações, Lisbon School of economics & management, Portugal.

Pereira, J (2022). As origens do Mutualismo em Portugal. *Revista Mut*, 13.

Portada. (2022). Portal de estatísticas sobre Portugal e Europa. Disponível em www.pordata.pt. Acedido a 10 dezembro, 2022.

Pratas, S. (2017). As coletividades de cultura, recreio e desporto – cigarras ou formigas?. *A economia numa visão plural* (144-145). Lisboa, CIEREC.

Quintão, C (2004). Empresas de Inserção e renovação do terceiro sector – notas em torno das problemáticas e desafios no contexto da União Europeia. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2-3

Quintão, C. (2011). O terceiro sector e a sua renovação em Portugal. Uma abordagem preliminar. *Is Working papers*, 2, 8-10.

Reto,L. (2019). Uma academia para a economias social. *A economia social numa visão plural* (136-137). Lisboa, CIEREC.

Santos, Gonçalo Rafael Soares (2011). O Associativismo Urbano: o caso da cidade de Coimbra, Dissertação de Mestrado em Geografia Humana (Ordenamento do Território e Desenvolvimento), Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Teixeira, M (2019). Declaração. *A economia social numa visão plural*. Lisboa, CIEREC.

Varanda, M. (2014). Associativismo: a ação das associações no desenvolvimento do município de Castelo Branco. Dissertação de Mestrado em Metropolização, Planeamento e sustentabilidade, universidade nova de lisboa.

Apêndices

Apêndice I- Estatutos da ADCR

Estatutos

ADCR

Associação desportiva, cultural e recreativa da freguesia
de Cobro/Rêgo de Vide

Capítulo I

Da associação

Artigo 1º

Denominação e sede

1. A associação adota a denominação ADCR- Associação desportiva, cultural e recreativa de Cobro/Rego de Vide e tem sede na rua principal nº418.

Artigo 2º

Caracterização Jurídica e duração

1. A ADCR é uma associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável, e em especial pelos presentes estatutos.

2. A associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Fins

São fins da associação:

- a) Promoção e desenvolvimento comunitário e social;
- b) Planificação, promoção, desenvolvimento, participação e gestão de atividades sociais, culturais, turísticas, desporto e de lazer;
- c) Sensibilização para a salvaguarda do património cultural e natural;
- d) Desenvolver ações que contribuam para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

- e) Fomentar e zelar pelas normas legais sobre a caça;

- g) Harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores, e outros cidadãos interessados na conservação da fauna selvagem;

Capítulo II

Dos Associados

SECÇÃO I

Admissão e Categorias de associados

Artigo 4º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas que proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A admissão de associado é feita mediante pedido expresso do candidato, sendo posteriormente submetida à apreciação da Direção.
3. Serão admitidos os candidatos que, se identificarem com os fins da associação, sem qualquer tipo de discriminação.

Artigo 5º

Categorias de associados

Na associação haverá quatro categorias de associados:

- a) Associados efetivos: As pessoas singulares ou coletivas, que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia geral.
- b) Associados beneméritos/honorários: As pessoas singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, dêem contribuição relevante para a realização dos fins da instituição.
- c) Associados caçadores não locais: Pessoas singulares que não residem na freguesia.
- d) Associados caçadores locais: Pessoas singulares que tenham residência na freguesia.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 6º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:
 - a) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos associativos;
 - c) Aceitar e exercer com dedicação, zelo, e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivos justificados de escusa;
 - d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação tenham requerido;

- e) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objetivos da Associação;
- f) Pagar pontualmente as quotas anuais;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

2. Os deveres dos associados que subscrevam a modalidade de caçadores, para além dos mencionados no número anterior, encontram-se ainda sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas em conformidade com o regime financeiro do regulamento interno;
- b) Zelar pelos interesses da Zona de Caça Associativa, promovendo todos os meios ao seu alcance, o seu engrandecimento e prosperidade;
- c) Sujeitarem-se às prescrições dos estatutos regulamentares e determinações deliberações da assembleia geral para a zona de caça associativa de Cobro/Rêgo de Vide;
- d) Cumprir e respeitar os Planos de Ordenamento e Exploração;

Artigo 7º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Usufruir das regalias e facilidades estabelecidas a favor de todos os associados;
- c) Apresentar propostas e outros documentos, e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- e) Ser informado regularmente das atividades da associação e de todos os assuntos do seu interesse;
- f) Reclamar, junto dos órgãos associativos competentes, de todas as deliberações, atos ou omissões que possam lesar os seus interesses, ou que considerem contrários à lei e aos estatutos;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia geral;
- h) Requerer, mediante pedido fundamentado, certidão de qualquer ata;
- i) Sair livremente da associação;
- j) Praticar o ato de caçar, nas zonas de caça concessionadas à Associação, nos termos definidos no regulamento interno;

Artigo 8º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

SECÇÃO III

Regime disciplinar

Artigo 9º

Tipo de sanções

1. Os associados que infringirem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) A expulsão;

c) A exclusão;

2. Para além dos mencionados nas alíneas anteriores, os associados caçadores ficam sujeitos ao regime sancionatório do regulamento lei de bases gerais da casa, art.137º.

Artigo 10º **Advertência**

A advertência é aplicável à falta de urbanidade na relação com qualquer membro dos órgãos associativos.

Artigo 11º **A expulsão**

1. A expulsão implica a perda de qualidade de associado, e será aplicável quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo, por afetar o bom nome da Associação.

2. Ficam sujeitos à sanção de expulsão os associados que:

- a) Defraudem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais, por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos;
- c) Difamem, caluniem o bom nome da associação;

3. Os associados que forem expulsos não poderão voltar a ser admitidos.

Artigo 12º **Exclusão**

1. A exclusão aplica-se apenas, quando os associados têm a sua quota em dívida.
2. Em caso de exclusão os associados deixam de poder frequentar o café, bem como usufruir de qualquer desconto nos eventos realizados pela associação.

Artigo 13º

Dívida

Os associados não podem ter em dívida a sua quota anual, por mais de dois meses consecutivos seguintes à data limite de pagamento, sob pena de exclusão.

Artigo 14º

Saída

1. Os associados podem solicitar a sua saída a qualquer momento, mediante informação aos órgãos de direção;
2. Os associados que tenham pedido a sua saída e os excluídos perdem todos os direitos associativos, não havendo lugar a qualquer reembolso das quotas pagas ou donativos efetuados;
3. Qualquer associado que tenha saído por livre vontade, podem readquirir os seus direitos através do pedido de reinscrição, sob a pena de pagar novamente a joia.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios

Artigo 15º

Benefícios

Os benefícios dos associados, independentemente da modalidade que subscrevam, são:

- a) Podem usufruir de descontos nos eventos que a associação promover, o mesmo se aplica a empresas associadas.
- b) Acesso a bens e serviços e outros equipamentos pertencentes à associação, ou a outras entidades e serviços com os quais tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação.

Relativamente aos associados caçadores podem:

- a) Dispor de um elevado leque de atividades e serviços em todos os âmbitos.
- b) Caçar em terrenos corretamente ordenados.
- c) Representar os interesses de todos os caçadores Portugueses.
- d) Usufruir de assessoria associativa, técnica e jurídica.
- e) Participar em inúmeras jornadas em colaboração com outras entidades idóneas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Definição, eleição e funcionamento

Artigo 16º

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral;
- e) Conselho técnico cinegético;

Artigo 17º
Mandato dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, a qual e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da Mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior a eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse.
3. Não é permitida a eleição de todos e qualquer titular por mais de três mandatos sucessivos para os mesmos Órgãos Associativos.

Artigo 18º
Elegibilidade dos titulares

São elegíveis para titulares dos órgãos associativos, os associados que cumulativamente:

- a) Sejam maiores e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
- b) Sejam associados há pelo menos 12 meses;
- c) Que tenham a quotização em dia;
- d) Que não sejam fornecedores da associação;

Artigo 19º
Incompatibilidades

Nenhum associado pode ser simultaneamente membro de mais de um dos órgãos associativos.

Artigo 20º
Remuneração dos titulares dos órgãos associativos

Nenhum trabalho feito por qualquer órgão associativo, pode ser remunerado.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 21º

1. A assembleia é constituída por todos os associados maiores no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.
2. A assembleia geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.

Artigo 22º
Competência da assembleia geral

1-Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos associativos;
- c) Fiscalizar os atos dos órgãos associativos;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da associação;
- e) Apreciar os recursos interpostos de deliberação de outros órgãos associativos;
- f) Apreciar e votar, anualmente, o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do conselho fiscal;
- g) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e as contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;
- i) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação;
- j) Propor ações de responsabilidade contra os membros dos órgãos;
- k) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.

Artigo 23º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de associados.

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para extinção da Associação, só pode funcionar estando presentes pelo menos três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 24º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral terá sessões ordinárias e sessões extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) até 31 de janeiro de cada ano essencialmente a fim de: Apreciar e aprovar o relatório de contas da Direção Geral e o respetivo parecer do Conselho Fiscal; Tomar conhecimento dos resultados da atividade do ano findo; apreciar o novo plano de atividades proposto pela Direção; apreciar e aprovar o montante das joias e quotas anuais propostas pela Direção;
 - b) Até 31 de Maio de cada ano essencialmente a fim de tomar conhecimento dos resultados dos planos anuais de exploração das Zonas de Caça, concessão da Associação e apreciar e aprovar os planos para a época venatória seguinte apresentados pela Direção.
3. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar a pedido de qualquer um dos Órgãos Sociais da Associação ou de um quarto dos associados no pleno gozo dos seus direitos e tratarão dos assuntos contidos nas convocatórias.

Artigo 25º

Deliberações

- 1 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

2- Carecem de aprovação por três quartos dos membros presentes no momento da votação ou devidamente representados as deliberações da assembleia geral extraordinária que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as deliberações tomadas em qualquer assembleia referentes:

- a) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- b) Aprovar o regulamento de interno e respectivas alterações;
- d) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 26º

Composição

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 27º

Competência

- 1- Compete ao presidente da mesa:
- a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam;
 - c) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;

- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a legibilidade dos candidatos;
- e) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares associativos durante todo o período de exercício do mandato;
- f) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados legais, os resultados das eleições;
- g) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelas deliberações da assembleia geral;
- i) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral;

2- Compete especialmente aos secretários:

- a) Lavrar as atas e emitir as respetivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Coadjuvar o presidente na realização dos atos necessários ao processo eleitoral;

SECÇÃO IV **Direção**

Artigo 28º

1. A Direção Geral é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.

2. Pode funcionar com o número mínimo de três elementos. A perda de quórum obriga à realização de eleições para os órgãos sociais, nos termos definidos nestes estatutos.
3. O Secretário substitui o Presidente em caso de impedimento ou desistência deste.

Artigo 29º **Competências**

1. A Direção Geral em conjunto é responsável pelo cumprimento integral dos Estatutos e Regulamento Interno sendo o órgão encarregado de gerir a Associação, competindo-lhe ainda:

- a) Apresentar à Assembleia Geral, em reunião ordinária, um relatório de contas e um plano de atividades;
- b) Elaborar/alterar e submeter à Assembleia Geral o Regulamento Interno;
- c) Administrar os fundos da Associação;
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Criar departamentos técnicos e/ou desportivos;
- f) Propor os montantes das joias e das cotizações anuais, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os planos anuais de exploração das Zonas de Caça;

Artigo 30º **Responsabilidades da Direção**

1. A Direção Geral é o órgão administrativo e executivo da Associação representando-a tanto em juízo como fora dele.

2. Os membros da Direção Geral são pessoal e solidariamente responsáveis para com a Associação e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato e pela violação culposa do preceituado nos Estatutos, Regulamento Interno e Lei geral em vigor.

Artigo 31º

Deliberações da Direção

A Direção Geral delibera validamente por maioria simples dos seus membros.

Artigo 32º

Reuniões da Direção

1. A Direção Geral reúne trimestralmente e sempre que qualquer um dos seus membros o requeira fundamentadamente.
2. Sempre que o julgue necessário pode reunir conjuntamente com um ou mais órgãos de apoio.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 33º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Este órgão pode funcionar com um número mínimo de três elementos. Se houver perda de quórum realizar-se-ão eleições para este órgão.

Artigo 34º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue necessário, a contabilidade da Associação e os documentos correspondentes;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e Contas a submeter pela Direção Geral à Assembleia Geral;
- c) Requerer, quando o julgar necessário, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Analisar as queixas, reclamações ou comunicações de irregularidades apresentadas por associados, trabalhadores ou outras entidades.

2. Deve ser facilitado ao conselho fiscal o acesso à documentação necessária para o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 35º
Funcionamento

- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
- 2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido de um dos membros efetivos.

SECÇÃO VI
Conselho técnico cinegético

Artigo 36º

Composição e funcionamento

1. O conselho técnico cinegético é composto por um presidente e um secretário.
2. As suas competências e funcionamento, veem regulados no regulamento interno.

Capítulo V

Regime financeiro

SECÇÃO I

Artigo 37º

Património

O património da ADCR é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores da associação, bem como os equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 38º

Receitas

1. Sendo uma associação sem fins lucrativos, a ADCR vive de receitas próprias, sendo elas:
 - As quotizações anuais e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados efetivos;
 - A joia paga pelos novos associados no momento de admissão dessa qualidade;
 - Os rendimentos de produtos vendidos;

- As doações;
- Receitas de eventos realizados;
- As quotizações anuais ou por época, pagas pelos associados caçadores;

2. Todos os excedentes serão afetados ao fim social.

Artigo 39º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de 12 euros, o que equivale a 1 euro por mês, e tem que ser paga até 31 de dezembro.
2. A joia, tem um valor de 5 euros e é paga uma única vez, no momento de admissão da qualidade de associado, à exceção do artigo 12º nº3.
3. As joias e as quotas de associados caçadores, estão estabelecidas no regulamento interno.
4. O valor fixado no nº1 e nº2 deste mesmo artigo, pode ser alterado em assembleia geral.
5. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 40º

Extinção da associação

A associação extingue-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

Artigo 41º
Regime supletivo

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos Estatutos e regulamentos são resolvidos em reunião conjunta dos órgãos associativos adequados, de acordo com a legislação em vigor e as orientações emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 42º
Produção de efeitos

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Apêndice II- Regulamento Interno

Regulamento interno da zona de caça associativa de Cobro/Rêgo de Vide

CAPÍTULO I

Artigo 1º

1. O presente regulamento é o diploma complementar dos estatutos e nele se regula as situações no tocante à caça. O mesmo tem o objetivo de tornar a organização mais dinâmica.
2. É ao conselho técnico cinegético da associação ADCR com sede na rua principal nº418 na aldeia de Rêgo de Vide, com o N.I.C.P. 51738176, que compete a responsabilidade junto da direção geral de florestas de trás os montes e usufruição da zona de caça Associativa de Cobro/Rêgo de Vide – Mirandela.
3. Para a gestão da Zona de caça, mantém-se os órgãos da associação ADCR, os quais devem cumprir com o rigor e objetividade as normas do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Ordenamento e exploração cinegética

Artigo 2º

1. Compete ao conselho técnico cinegético o referido ordenamento e gestão assim como o plano anual de exploração cinegética, zelando pelo exercício do ato venatório na zona de caça associativa de Cobro/Rêgo de Vide com observância das normas legais relativamente a cada caçada.
2. O conselho técnico cinegético poderá promover a constituição de grupos de associados com a função de fiscalizar ações que forem julgadas convenientes.
3. Cabe, ao conselho técnico cinegético determinar, decidir ou determinar quaisquer outras formas de fiscalizar.

4. Durante o ato venatório e fora deste, todos os associados caçadores, exercem ação fiscalizadora, pelo que a omissão de qualquer infração à lei geral da caça, ou regulamento interno, serão punidos o infrator bem como quem o presenciou.

Artigo 3º

Compete ao conselho técnico cinegético calendarizar os dias de caça, as várias espécies cinegéticas de caça menor ou maior, em cada época venatória, apresentada em reunião de associados caçadores, e os que acharem por bem estar presentes, a realizar em data oportunamente comunicada aos interessados.

Artigo 4º

1. A concentração dos associados caçadores para exercer o ato venatório no dia de abertura da caça, será feita na sede da associação ADCR.
2. Ficam obrigados os associados caçadores da zona de caça associativa de Cobro/Rêgo de Vide, que em cada jornada de caça estejam presentes na reunião da manhã, pelas 07:00h no edifício da sede da ADCR, a fim de serem comunicados os procedimentos a cumprir na jornada de caça, e levantarem a respetiva guia de autorização.
3. No final de cada jornada de caça, cada associado deve de imediato comunicar à direção a quantidade e tipo de espécies cinegéticas cobradas, bem como as feridas e deixadas no terreno, bem como entregar a guia de autorização devidamente preenchida.

Artigo 5º

1. Ficam obrigados os associados a cumprirem os horários por cada jornada de caça conforme descrito:

a) Caça menor

- I. Perdiz, coelho, lebre, codornizes, das 8:00h às 15:00h;
- II. Tordos, pombos, das 7:00h às 16:00h

III. Rolas, das 7:00h às 20:00h

b) Caça maior

I. Javalis (esperas noturnas) todo o ano durante a lua cheia, das 19:00h às 01:00h

2. Nenhum associado poderá participar numa espera sem estar munido da respetiva licença de Caça e guia de autorização passada pela direção.

3. Ficam também contemplados os associados de poderem levar um convidado por época de esperas, mediante o donativo de 25€ por participação e um donativo de 100€ no caso de abate de um javali.

4. Montarias aos javalis, serão efetuadas segundo calendarização e comunicadas atempadamente aos associados

CAPÍTULO III

Regime Financeiro

Artigo 6º

1. A direção considera o pagamento anual dos associados no que se refere à joia e a quota da seguinte forma:

- a) Associados caçadores não locais;
- b) Associados caçadores locais;

2. As atribuições de pagamentos aos associados da zona de caça associativa de Cobro/Rêgo de Vide é efetuada da seguinte forma:

- a) Associados não locais:
 - I. Joia: 250 euros;

- II. Quota anual: 460 euros;
- III. Quota por época específica: 200 euros;
- b) Associados locais:
 - I. Joia:150 euros;
 - II. Quota anual:300 euros;
 - III. Quota por época específica: 150 euros;

Artigo 7º

1. Deve o conselho técnico cinegético, em conjunto com o conselho fiscal, apresentar o relatório de contas de gestão da zona de caça associativa em assembleia geral até ao final do mês de março de cada ano, a realizar na sede da associação desportiva, cultural e recreativa de Cobro/ Rêgo de Vide.
2. Deve o conselho técnico cinegético apresentar o plano de gestão e atividades para o ano seguinte, até ao final do mês de dezembro de cada ano na sede da ADCR.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 8º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadas emitidas pelos serviços oficiais.

Apêndice III- Logotipo ADCR



Apêndice IV- Inquérito de criação da ADCR

Inquérito Criação de uma Associação Desportiva, Cultural e Recreativa- Projeto de Mestrado Gestão e Regime jurídico Empresarial da Economia Social

Este inquérito tem como objetivo recolher o máximo de respostas possíveis, para conseguir ter noção da importância e da aderência pela parte da população, em pré ato de constituição da associação desportiva, cultural e recreativa na freguesia.

1. Género

- Feminino
- Masculino

2. Idade

- 18-25
- 26-37
- 38-50
- 51-60
- +60

3. É residente/tem família na freguesia de Cobro?

- Sim
- Não

4. A nível de desenvolvimento local, como caracteriza a freguesia de Cobro?

- Pouco desenvolvida
- Desenvolvida
- Muito desenvolvida

5. Acha que a criação de uma associação cultural, desportiva e recreativa na freguesia de Cobro/Rêgo de Vide é:

- Extremamente importante
- Muito importante
- Importante
- Pouco importante
- Sem importância

6. Das seguintes áreas de intervenção, qual para si tem a maior relevância?

- Área cultural

- Área desportiva
- Área recreativa

7. Pressupondo que a associação se constitui, estaria disposto a ser associado?

- Sim
- Não

8. Em caso afirmativo na pergunta anterior, que modalidade estaria disposto a subscrever?

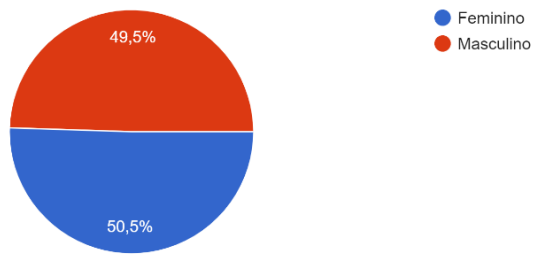
- Associado efetivo
- Associado benemérito/honorário
- Associado caçador

9. Subscrevendo a modalidade de associado efetivo, qual o valor de quota anual estaria disposto a pagar:

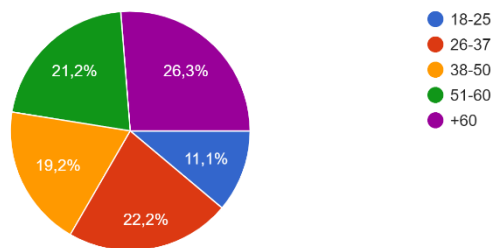
- 10 euros
- 12 euros
- 15 euros
- 17 euros

Apêndice V-Resultado do Inquérito de criação da ADCR

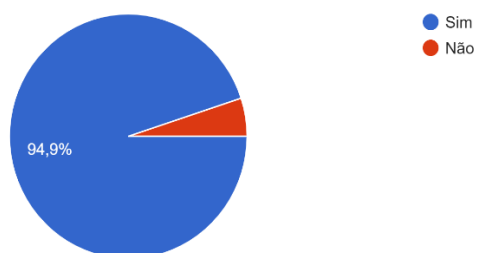
1. Género
99 respostas



2. Idade
99 respostas

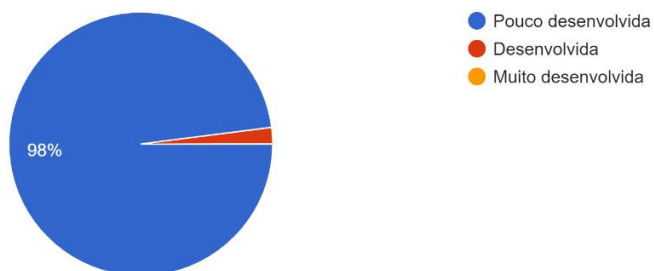


3. É residente/tem família na freguesia de Cobro?
99 respostas



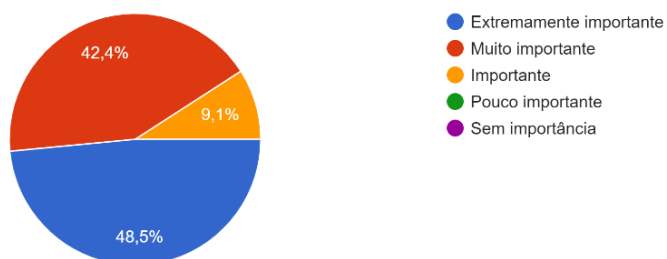
4. A nível de desenvolvimento local, como caracteriza a freguesia do Cobro?

99 respostas



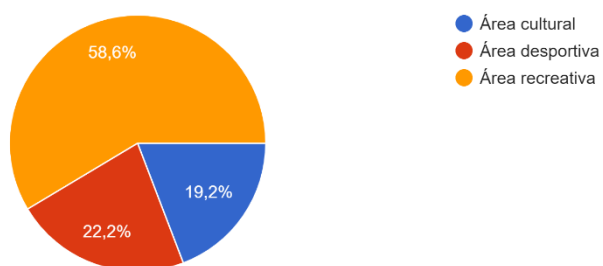
5. Acha que a criação de uma associação cultural, desportiva e recreativa na freguesia de Cobro/Rêgo de Vide, é:

99 respostas



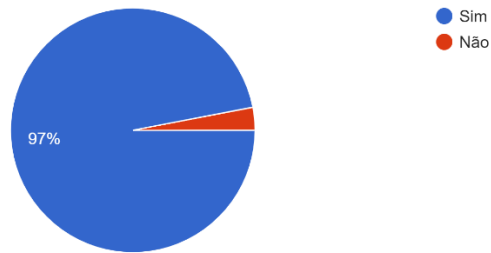
6. Das seguintes áreas de intervenção, qual para si tem a maior relevância?

99 respostas



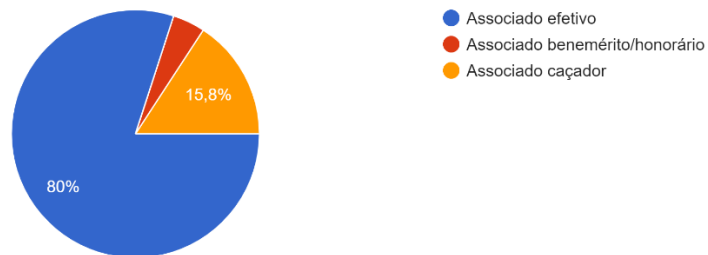
7.Pressupondo que a associação se constitui, estaria disposto a ser associado?

99 respostas



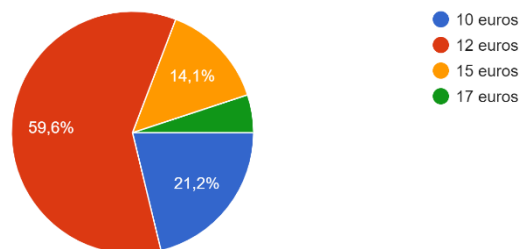
8.Em caso afirmativo na pergunta anterior, que modalidade estaria disposto a subscrever?

95 respostas



9.Subscrevendo a modalidade de associado efetivo, que valor de quota anual estaria disposto a pagar?

99 respostas



Apêndice VI- Cartazes de eventos realizados pela Associação



Figura 2- Evento realizado no dia 14 de maio



Figura 3- Evento realizado dia 28 de maio



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL
E RECREATIVA

REGO DE VIDE E COBRO

**SARDINHA ASSADA
CARNE ASSADA
CALDO VERDE**

—
—
—

**SÓCIOS - 4€
NÃO SÓCIOS - 6€**

SÁBADO 24 DE JUNHO

PELAS 19H | APAREÇA !

Figura 4- Evento realizado dia 24 de junho